



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1.200

(Dispõe sobre a concessão de favores fiscais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí, autorizada a conceder durante o prazo de 5 (cinco) anos, isenção do Impôsto sobre a Propriedade Predial Urbana, a contar do "habite-se", aos 5 (cinco) primeiros prédios que vierem a ser construídos nesta cidade, com 5 (cinco) ou mais andares.

Parágrafo Único)- A isenção se estenderá aos adquirentes das unidades de que trata o artigo anterior.

Artigo 2º)- Igualmente ficam isentas de Impôsto sobre a Propriedade Predial Urbana e sobre a Propriedade Territorial Urbana, as indústrias de qualquer categoria que vierem a se instalar no Município, nos próximos 5 (cinco) anos.

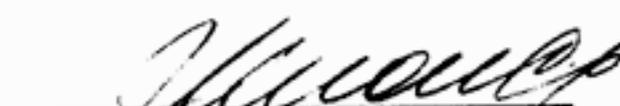
Artigo 3º)- As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento do interessado.

Parágrafo Único)- A isenção não abrange as taxas e a contribuição de melhoria.

Artigo 4º)- No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta lei, o Órgão Executivo promoverá a sua regulamentação através de decreto.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE JACAREÍ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1968


JOSÉ CRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO.